



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°382/2019.

ABRE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 30/11/2019 A 31/03/2020. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.

O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que estará recebendo inscrições no período de **07 de Outubro de 2019 a 25 Outubro de 2019**, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 30/11/2019 A 31/03/2020**. A abertura dos envelopes recebidos, **impreterivelmente**, no período estabelecido no preâmbulo deste edital, iniciar-se-á no **dia 04 de Novembro de 2019 às 09 HORAS** e encerrar-se-á no **dia 06 de Novembro de 2019 às 17 HORAS**, na sala de abertura de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca na prefeitura municipal de Torres, 8º andar sito a Rua José Antônio Picoral, 79, Centro – Torres/RS, e será procedida pela Comissão Permanente de licitação designada pela portaria 1.001/2018.

1 DO OBJETO

1.1 **COMÉRCIO AMBULANTE:** Comércio ambulante itinerante à beira mar de: refrigerantes, água, sucos, cervejas, balas, caramelos, gomas e similares, bombons, chocolates, picolés, espumantes, todos estes industrializados e rotulados, os manipulados podem ser: chopp, coquetéis, cocada, pé de moleque, rapaduras, trufas, cupcake, casquinha, salada de fruta, maçã do amor, batata chips embalada, sonho, coco verde, churros somente em recipiente de plástico, açaí, sanduíche natural, produtos farináceos, algodão-doce, pipoca, docinhos, tapioca, pamonha, queijinho industrializado assado em carrinho, clericot, e milk shake, outros produtos: brinquedos infláveis, luminosos, aviões, frescobol, pandorgas, artesanato, mantas e redes, roupas de praia, biquínis, chapéus e viseiras.

1.2 **O edital estará disponível até a data de encerramento das inscrições.**

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo localizada junto a Beira Mar.

2.2 Os números de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**,

2.3 É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para os anos 2020, 2021 e 2022 (exceção pessoa jurídica);

2.4 É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Torres;

2.5 A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel do Alvará; acarretando a cassação da licença do credenciado.

2.6 **Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar, exame negativo de salmonelose e cópia da carteira de vacina Hepatite B - cópia frente e verso, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção da Vistoria Prévia para a liberação do Alvará, entre outros que podem ser solicitados.**

2.7 Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela Secretaria da Fazenda;



- b) As estruturas físicas de apoio à venda como caixas térmicas, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc... utilizados, deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância; Sanitária e Fiscalização e para a avaliação estética;
- c) Em casos em que a Fiscalização Tributos e Sanitária encontrar menores de idade Trabalhando portando o Alvará de terceiros o alvará fica automaticamente cassado pela Fiscalização.
- d) para os vendedores de bebidas prontas não será permitido a venda em caixa de isopor e cooler somente em carrinho de fibra (modelo de carrinho de picolé);
- e) Os carrinhos com venda de roupa de praia, biquíni, cocada, queijo assado, chopp, bebida e outros serão vistoriados pela Fiscalização antes da liberação do Alvará para a verificação das dimensões com superfície não superior a 1m² especificadas na Lei 4736/14 Art 5º.
- f) **Cabe ressaltar que os carrinhos poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município que irá fornecer o modelo dos adesivos onde o ambulante credenciado deverá adesivar o carrinho com o modelo fornecido.**

2.8 O ambulante fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a beira da praia para a exploração do comércio;

2.9 O ambulante que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.

2.9.1 **O ambulante terá de recolher sua estrutura de venda partir das 20hs horário, não podendo comercializar no calçadão.**

2.10 **O MEI (Micro Empresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.**

3 DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade de 30 de Novembro de 2019 a 31 de março de 2020.

3.2 Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Fiscalização;

3.3 Sempre que houver interesse em troca de estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos.

4 DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 DA INSCRIÇÃO

a) O prazo para as inscrições será do dia **07 de Outubro de 2019 a 25 Outubro de 2019**, não serão aceitas inscrições for à do prazo estabelecido neste edital;

b) A entrega da documentação para habilitação e credenciamento, dar-se-á em envelope lacrado, junto a **Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro, Torres/RS**, no período estipulado no preâmbulo, não sendo aceito em momento ou local diverso ao constante neste edital.

c) A Abertura dos envelopes iniciar-se-á no **dia 04 de Novembro de 2019 às 09 HORAS** e encerrar-se-á no **dia 06 de Novembro de 2019 às 17 HORAS**, na sala de abertura de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca na prefeitura municipal de Torres, 8º andar sito a Rua José Antônio Picoral, 79, Centro – Torres/RS, e será procedida pela Comissão Permanente de licitação designada pela portaria 1.001/2018.

d) As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão ser obtidas no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

OBS.: É vedada a inscrição de interessados mediante procuração.

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 O envelope deverá ser fechado, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:



EDITAL Nº 382/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR NO MUNICÍPIO DE TORRES.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**LICITANTE: (NOME DO INTERESSADO)
TELEFONE E ENDEREÇO COMPLETO**

4.2.2 O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

- a) **Cópia do CPF e RG da pessoa física ou do Representante da Pessoa Jurídica.**
- a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros;
Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto)
- a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.**
- a) **Cópia do CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;**
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, a qual poderá obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: <https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>, inclusive dos representantes das pessoas jurídicas;
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA para com a Fazenda Municipal de Torres;**
- d) **DECLARAÇÃO DATADA E ASSINADA** de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II;**
- e) 2 fotos 3x4;
- f) Folha de solicitação disposta no **ANEXO IV;**

4.3.1.2 Toda a documentação obrigatória constante deste edital deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração pública municipal sob pena de desclassificação. A autenticação dos documentos, feita por servidor municipal deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura do credenciamento, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura.

4.3.1.3 Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.3.1.4. É vedada a inscrição de interessados mediante procuração.

4.4 DO PAGAMENTO

4.4.1 A concessão do alvará implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no anexo III.



4.4.2 A expedição da guia da taxa do Alvará será emitida no Atendimento ao Cidadão, sendo que somente será emitido o Alvará de Funcionamento após paga a taxa do respectivo alvará.

4.4.3 A taxa será paga somente pelos classificados dentre as vagas através de Boleto Bancário de forma única.

4.4.4 – Não Haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

5. DAS VAGAS:

5.1 CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

5.1.1 As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, **designada através da Portaria nº 1.001/2018**.

5.1.2 Cabe à Comissão Permanente de Licitações o julgamento dos documentos apresentados pelos interessados, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

5.1.3 O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

5.1.4 Os proponentes deverão informar em qual (is) item (ns) está realizando a inscrição, conforme anexo IV, em apenas 1(UM) ponto por ITEM.

5.1.5 Os proponentes classificados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no requerimento anexo a este termo.

5.1.6 O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

5.1.7 Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

5.1.8 Os interessados deverão seguir o regramento e não poderão revender o espaço adquirido.

5.1.9 Caso haja mais de um interessado no mesmo item, a seleção dos pontos se dará mediante **sorteio público**, dentre todos os inscritos que apresentarem a documentação conforme exigida no item 4.2. O sorteio será procedido pela Comissão de Licitação com a presença da comissão designada pela Portaria 201/2019.

6 OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

6.1 OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

6.1.1 É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

6.1.2 Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda do Alvará sob pena de cassação da licença;

6.1.3 A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;

6.1.4 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal a beira mar sob pena de cassação do Alvará;

7 DOS RESÍDUOS (LIXO):

7.1 O ambulante deverá estar provido sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

7.2 – É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de bebidas de preparação de batidas e coquetéis;

7.3- Para a liberação do Alvará os carrinhos de preparação de bebidas deverão passar por vistoria prévia da Fiscalização com registro fotográfico, para a verificação dos equipamentos para a coleta de água servida;

8 DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

8.1.1 Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco



ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado.

8.1.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

8.1.3 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

8.1.4 - As caixas térmicas, carrinhos, cestos e tabuleiros utilizado devem apresentar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;

8.1.5- Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O alvará só será entregue mediante apresentação de **VISTORIA PREVIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimentos preparados e manipulados;

9.2 O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

9.3 São autoridades para atuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

9.4 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

9.5 A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

9.8 A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

9.9 Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

9.10 Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

9.11 Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

9.12 A Prefeitura fornecerá o modelo dos adesivos que os candidatos credenciados terão de confeccionar e adesivar seus carrinhos;

9.13 – o número de vagas deverá respeitar o anexo I;

9.14 - **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O AMBULANTE FICAR PARADO (FAZER PONTO FIXO) OU PERMANECER EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, assim como, permanecerem no mesmo local em grupos.**

9.15 - A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto a ambulantes credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.

9.16. Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos a Diretoria de



Compras e Licitações dentro do prazo recursal.

9.17. Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

9.18. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.19. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.20 O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <http://torres.rs.gov.br>, link licitações, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

9.21 O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras e Licitações, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, no horário de atendimento externo (13h às 17h e 30 min).

9.22 - Para maiores informações:

- a) **esclarecimentos deste edital:** Secretaria Municipal de Fazenda, na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13h às 17h e 30 min., de segunda a sexta-feira.
- b) as decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

9.23. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 13h às 17h e 30 min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo *site* www.torres.rs.gov.br, na Diretoria de Compras e Licitações, e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 03 de outubro de 2019.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017



ANEXO I

PLANILHA DE VAGAS

CATEGORIA ALIMENTAÇÃO	VAGAS TEMPORADA
Grupo 1- Churros, algodão-doce, maçã do amor, cocada, rapadura, pé de moleque, sonho, casquinha, docinhos, farináceos, tapioca	20
Grupo 2- Sanduíches, batata chips embalada, pipoca, pamonha	20
Grupo 3- Chopp, espumante, clericot	10
Grupo 4- Bebidas prontas	20
Grupo 5- Coquetéis	15
Grupo 6- Coco verde	05
Grupo 7- Açaí, salada de fruta	10
Grupo 8- Carrinho de queijo assado	10
Grupo 9- Picolé	60
Grupo 10- Milk Shake	03

CATEGORIA BRINQUEDOS	VAGAS TEMPORADA
Grupo 1- Infláveis, aviões, frescobol, pandorgas, luminosos	15

CATEGORIA ARTESANAIS	TEMPORADA
Grupo 1- Trabalho Artesanal confeccionado pelo próprio vendedor, produtos carregados junto ao corpo, sem estruturas e sem exposição no calçadão e praças(somente caminhando à beira da praia)	10

CATEGORIA TECIDOS	TEMPORADA
Grupo 1- Mantas e redes	12
Grupo 2- Roupas de praia e cangas	40
Grupo 3- Biquínis	10

CATEGORIA ACESSÓRIOS	TEMPORADA
Grupo 1- Chapéu de praia e viseiras	18

CATEGORIA SERVIÇO	TEMPORADA
Grupo 1- Massagem	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II

(Parte integrante do Edital de Credenciamento N° 382/2019)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo à participar deste Credenciamento.

E ESTOU CIENTE QUE A ATIVIDADE AMBULANTE É PERMITIDA SOMENTE A BEIRA MAR

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Torres, ____ de _____ de 2019

NOME DO REQUERENTE



ANEXO III

DOS VALORES DO ALVARÁ DE LICENÇA TEMPORADA (AMBULANTE ITINERANTE)

ATIVIDADES	c/estrutura*	s/estrutura**
CATEGORIA ALIMENTAÇÃO	1,5 UFM	1,0 UFM

*c/estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e automotor)

**s/estrutura = utilização de estruturas carregadas a tiracolo

CATEGORIA ARTESANAL

ATIVIDADES	ARTESÃO
Produtos DE CONFECÇÃO Artesanais	1,00 UFM

CATEGORIA BRINQUEDOS

ATIVIDADES	ARTESANAL*	NÃO ARTESANAL
Infláveis, luminosos, aviões, frescobol, pandorgas e afins	1,00 UFM	3,00 UFM

Artesanal = de confecção do próprio vendedor (artesão), o qual deverá comprovar sua condição através da "Carteira de Artesão".

CATEGORIA TECIDOS

ATIVIDADES	Com estrutura*
Redes e Mantas	7,50 UFM
Roupas de praia	7,50 UFM
Biquínis	7,50 UFM

*c/estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e auto-motor)

CATEGORIA ACESSÓRIOS

ATIVIDADES	UFM
Chapéu, viseiras,	3,00 UFM

CATEGORIA SERVIÇO	TEMPORADA
Massagem	1,00 UFM



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo do participante), venho solicitar a inscrição no edital de chamamento nº 382/2019, no (s) item (s):

AMBULANTE ITINERANTES

CATEGORIA ALIMENTAÇÃO

- Grupo 1 ()** - Churros, algodão-doce, maça do amor, cocada, rapadura, pé de moleque, sonho, casquinha, docinhos, farináceos, tapioca;
- Grupo 2 ()** - Sanduíches, batata chips embalada, pipoca, pamonha;
- Grupo 3 ()** - Chopp, espumante, clericot;
- Grupo 4 ()** - Bebidas prontas;
- Grupo 5 ()** - Coquetéis;
- Grupo 6 ()** - Coco verde;
- Grupo 7 ()** - Açaí, salada de fruta;
- Grupo 8 ()** - Carrinho de queijo assado;
- Grupo 9 ()** - Picolé;
- Grupo 10 ()** - Milk Shake

CATEGORIA BRINQUEDOS

- Grupo 1 ()** - Infláveis, aviões, frescobol, pandorgas, luminosos;

CATEGORIA ARTESANAIS

- Grupo 1 ()** - Trabalho Artesanal confeccionado pelo próprio vendedor, produtos carregados junto ao corpo, sem estruturas e sem exposição no calçadão e praças (somente caminhando à beira da praia)

CATEGORIA TECIDOS

- Grupo 1 ()** - Mantas e redes;
- Grupo 2 ()** - Roupas de praia e cangas;
- Grupo 3 ()** - Biquínis;

CATEGORIA ACESSÓRIOS

- Grupo 1 ()** - Chapéu de praia e viseiras;

CATEGORIA SERVIÇO

- Grupo 1 ()** - Massagem;

Torres, ____ de _____ 2019.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE